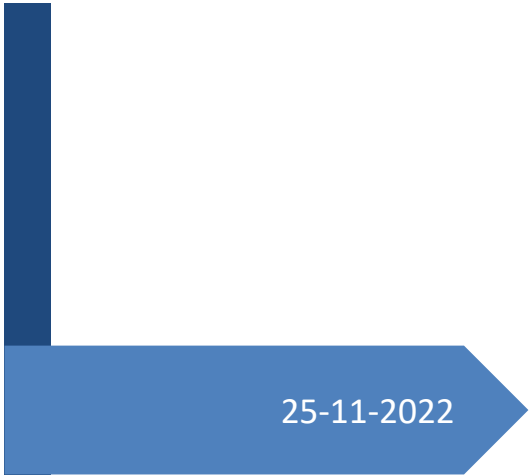
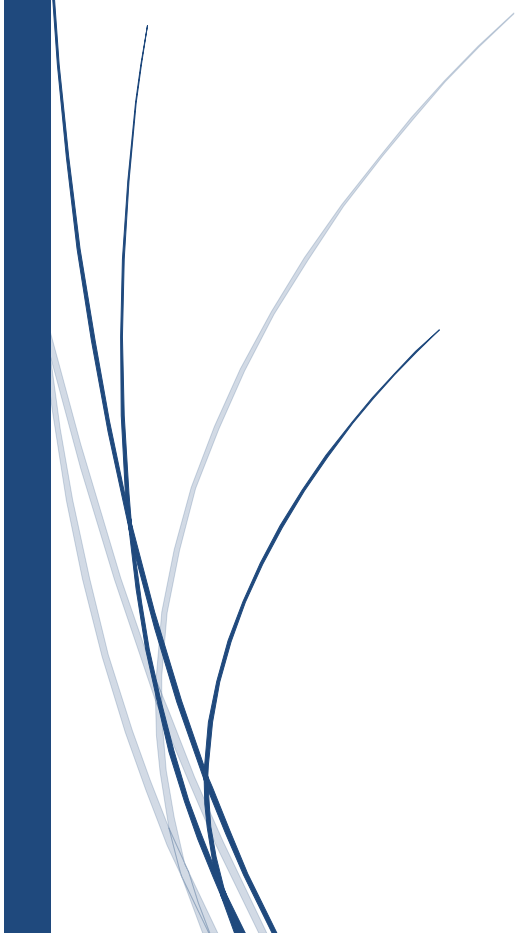


A thick dark blue vertical bar runs down the left side of the page. A medium blue arrow points to the right, overlapping the bar, with the date '25-11-2022' written inside it in white.

25-11-2022

**HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO
DE PONTA DELGADA, EPER**





**FORNECIMENTO DE SISTEMAS SUBCUTÂNEOS DE PERFUSÃO
CONTINUA DE INSULINA E RESPETIVOS CONSUMIVEIS AO HOSPITAL
DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, EPER**

CONCURSO PÚBLICO Nº 68_2022

CADERNO DE ENCARGOS

Novembro de 2022



Índice

PARTE I	5
CLAÚSULAS JURÍDICAS	5
Capítulo I	5
Disposições gerais.....	5
Cláusula 1. ^a	5
Objeto	5
Cláusula 2. ^a	5
Disposições por que se rege a execução do contrato.....	5
Cláusula 3. ^a	7
Quantidades	7
Cláusula 4. ^a	8
Prazo de vigência do contrato	8
Cláusula 5. ^a	8
Condições de fornecimento e entrega dos bens	8
Cláusula 6. ^a	9
Local de entrega dos bens.....	9
Cláusula 7. ^a	9
Representante das Partes	9
Capítulo II	10
Obrigações Contratuais	10
Secção I.....	10
Obrigações	10
Subsecção I	10
Disposições legais.....	10
Cláusula 8. ^a	10
Conformidade e operacionalidade dos bens	10
Cláusula 9. ^a	11
Embalagens e Rotulagem.....	11
Cláusula 10. ^a	11
Catálogos e literatura.....	11
Cláusula 11. ^a	11
Inspeção e testes	11
Cláusula 12. ^a	12
Defeitos ou discrepâncias	12
Cláusula 13. ^a	13
Garantia.....	13
Artigo 14. ^o	13
Encargos gerais	13
Subsecção II	14
Das obrigações das partes	14



HOSPITAL DIVINO ESPIRITO SANTO DE PONTA DELGADA, EPER

Cláusula 15. ^a	14
Obrigações principais do adjudicatário	14
Cláusula 16. ^a	15
Obrigações do HDES.....	15
Cláusula 17. ^a	16
Remuneração e pagamento dos bens	16
Cláusula 18. ^a	17
Patentes, licenças e marcas registadas.....	17
Cláusula 19. ^a	17
Condições de Pagamento	17
Subsecção III.....	18
Dever de sigilo e proteção dados pessoais	18
Cláusula 20. ^a	18
Objeto e prazo do dever de sigilo	18
Cláusula 21. ^a	19
Proteção de dados pessoais.....	19
Capítulo III.....	21
Do contrato.....	21
Cláusula 22. ^a	21
Formalização do Contrato	21
Cláusula 23. ^a	22
Composição do Contrato	22
Cláusula 24. ^a	23
Resolução do Contrato	23
Cláusula 25. ^a	23
Penalidades contratuais.....	23
Cláusula 26. ^a	24
Casos fortuitos ou de Força maior	24
Cláusula 27. ^a	25
Deveres de colaboração recíproca e informação	25
Cláusula 28. ^a	25
Resolução por parte da entidade adjudicante	25
Cláusula 29. ^a	25
Cessão de créditos ou constituição de garantias.....	25
Cláusula 30. ^a	26
Cessão da posição contratual	26
Cláusula 31. ^a	26
Subcontratação da posição contratual.....	26
Cláusula 32. ^a	26
Modificação objetiva do contrato	26
Capítulo IV.....	27
Dos seguros	27
Cláusula 33. ^a	27
Seguros.....	27
Capítulo V	27



Extinção do Contrato	27
Cláusula 34. ^a	27
Aquisição ao abrigo da Central de Compras.....	27
Capítulo VI.....	28
Disposições Finais	28
Cláusula 35. ^a	28
Resolução alternativa de litígios.....	28
Cláusula 36. ^a	28
Comunicações e notificações	28
Cláusula 37. ^a	28
Deveres de Informação.....	28
Cláusula 38. ^a	29
Contagem dos prazos	29
Cláusula 39. ^a	29
Gestor do Contrato	29
Legislação e demais normas aplicáveis.....	29
PARTE II.....	31
CLAUSULAS TÉCNICAS	31
Cláusula 1. ^a	31
Objeto	31
Cláusula 2. ^a	31
Características	31
Cláusula 3. ^a	33
Quantidades Previstas	33



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLAÚSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos destina-se a regular o procedimento por Concurso Público para a aquisição de sistemas subcutâneos de perfusão contínua de insulina e respetivos consumíveis para o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, de cordo com ANEXO I ao presente Caderno de Encargos.

Com referência ao regulamento (CE) N.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho, nomeadamente a 2014/24/UE, relativas aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE., no que respeita à revisão do CPV, tem-se como o código CPV 33194110-0 Bombas para Perfusão.

Cláusula 2.^a

Disposições por que se rege a execução do contrato

1. A execução da prestação objeto do contrato obedece:



HOSPITAL DIVINO ESPIRITO SANTO DE PONTA DELGADA, EPER

- a) Às cláusulas do presente Caderno de Encargos e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante.
 - b) Por contraente público entende-se o Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER (HDES).
 - c) Por cocontratante entende-se a entidade que vai celebrar o contrato público na qualidade de adjudicatária;
 - d) Ao Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril;
 - e) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (doravante abreviadamente designado por CCP), com as sucessivas alterações;
 - f) À Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
 - g) À Lei 40/2015 de 1 de julho, que altera e república a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;
 - h) À restante legislação portuguesa e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social, segurança no trabalho;
 - i) Às Regras da arte.
- 2.** Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
- a)** O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b)** Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
 - c)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;



- d) O caderno de encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os trabalhos a realizar.
4. Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.
5. O contraente público pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.
- a) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Cláusula 3.^a

Quantidades

1. As quantidades previstas dos bens a adquirir ao longo do período de vigência do contrato, são as mencionadas no **Anexo I** que fazem parte integrante deste Caderno de Encargos.
2. As quantidades a fornecer podem ser aumentadas ou diminuídas numa margem de 20% relativamente às previstas no presente procedimento.
3. A periodicidade e a quantidade, no caso de se preverem entregas parciais, deverão constar da nota de encomenda.
4. O total dos fornecimentos não poderá exceder as quantidades previstas na nota de encomenda e os ajustamentos previstos no n.º 2 deste artigo, sob pena das quantidades em excesso não serem liquidadas pelo HDES.



5. As entregas dos bens deverão ser acompanhadas de uma guia de remessa em duplicado, por nota de encomenda, nas quais se devem mencionar, obrigatoriamente, os números das notas de encomenda, designação dos artigos, quantidades e respetivos preços unitários.

Cláusula 4.^a

Prazo de vigência do contrato

O prazo de vigência do contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, se nenhuma das partes o denunciar com a antecedência de 90 (noventa) dias. O contrato pode ser renovado quando por força das circunstâncias se verifique necessário e ponderoso salvaguardar o bom e regular funcionamento do HDES, bem como o interesse público, pelo prazo estritamente necessário, até abertura de outro procedimento.

Cláusula 5.^a

Condições de fornecimento e entrega dos bens

1. O fornecimento é precedido de nota de encomenda.
2. As entregas dos produtos requisitados devem ser acompanhadas de guia de remessa/faturas, na qual se mencionem os números das notas de encomenda, quantidades, produtos e preços.
3. Os produtos entregues devem:
 - a) Ser objeto de receção, na receção do Serviço de Aprovisionamento do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada EPER identificado na cláusula 7.^a, indicado na respetiva nota de encomenda, sob pena de serem considerados fornecimentos a título gratuito;
 - b) Corresponder aos artigos adjudicados, melhor identificados no Anexo I - “mapa de quantidades estimadas / preço base” ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante;



HOSPITAL DIVINO ESPIRITO SANTO DE PONTA DELGADA, EPER

- c) Após notificação da adjudicação a entidade contratante ajustará condições contratuais concretas dos fornecimentos, quanto à periodicidade e à quantidade de cada encomenda.
- 4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 6.^a

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do contrato devem ser entregues, nas instalações do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER:

Receção do Serviço de Aprovisionamento – 2º piso
Avenida D. Manuel I,
9500 – 370 Ponta Delgada

Cláusula 7.^a

Representante das Partes

- 1. As partes obrigam-se a nomear, a título individual, um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
- 2. As partes obrigam-se, a título individual, a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contratos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.



Capítulo II
Obrigações Contratuais
Secção I
Obrigações

Subsecção I
Disposições legais

Cláusula 8.^a
Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na **Parte II – Cláusulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua boa e integral utilização e funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações ao Contrato, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante o Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do Contrato que existam quando os bens lhe são entregues.
5. Obrigatoriedade de manutenção periódica e disponibilidade máxima, com substituição se necessária, dos equipamentos, objeto do contrato.



Cláusula 9.^a

Embalagens e Rotulagem

1. Os produtos fornecidos devem ser acondicionados em embalagens que garantam a sua proteção reunindo assim, as condições necessárias à perfeita conservação e todas as suas características.
2. As embalagens devem conter a seguinte informação, em língua portuguesa, de forma legível, visível e indelével:
 - a) Marcação CE;
 - b) Denominação do produto;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Marca
 - e) Número do lote
 - f) Identificação da firma responsável pela comercialização;
3. São suscetíveis de devolução os artigos entregues cuja informação cuja informação requerida seja insuficiente, confusa, com rasuras ou incorreções.
4. Os produtos sujeitos a prazo de validade, têm de ser rotulados com a indicação do lote e período de validade, quer na embalagem exterior quer na embalagem unitária.

Cláusula 10.^a

Catálogos e literatura

Os concorrentes devem apresentar os catálogos e literatura com informação detalhada sobre a especificação e forma de utilização dos artigos propostos.

Cláusula 11.^a

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 8 (oito) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os



mesmos correspondem às quantidades e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais para a realização dos testes definidos na **Parte II – Cláusulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos que dele faz parte integrante e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes específicos que se mostrem necessários realizar e devidamente comprovados são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 12.^a

Defeitos ou discrepâncias

1. Se, nos previstos na cláusula anterior, não for comprovada a conformidade dos bens objeto do contrato, de acordo com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos para a realização dos testes definidos na **Parte II – Cláusulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, a expensas suas e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização da aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. São suscetíveis de devolução os artigos entregues cuja informação requerida seja insuficiente, confusa, com rasuras ou incorreções.



5. Caso o adjudicatário não efetue, em devido tempo, a substituição dos produtos defeituosos, pode a entidade adjudicante providenciar pela aquisição de produtos idênticos junto de outro adjudicatário, ficando o adjudicatário responsável por todos os encargos daí decorrentes.

Cláusula 13.^a

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do Contrato, pelo prazo indicado na sua proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. Em caso de anomalia detetada no objeto de fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.
3. O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todos os bens objeto do presente procedimento, durante a vigência do contrato.

Artigo 14º

Encargos gerais

- 1 - É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato nos territórios do país ou países do adjudicatário, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.
- 2 - O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes



relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do Contrato, incluindo licenças de exportação e de importação.

- 3 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer despesas resultantes da prestação das cauções e dos seguros previstos no Programa do Procedimento e no presente caderno de encargos.

Subsecção II

Das obrigações das partes

Cláusula 15.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega de 21 Bombas e respetivos Consumíveis;
 - b) Obrigação de garantia dos bens objeto do presente procedimento;
 - c) Obrigação da continuidade de fabrico dos bens do presente procedimento;
 - d) Obrigação de fornecimento complementar em caso de modificações técnicas supervenientes;
 - e) O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles;
 - f) Corresponder aos artigos adjudicados na **Parte II – Cláusulas Técnicas**.
 - g) Após notificação da adjudicação a entidade contratante ajustará condições contratuais concretas dos fornecimentos, quanto à periodicidade e à quantidade de cada encomenda.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorre para o



adjudicatário a obrigação de garantir a prestação dos serviços de manutenção aplicacional descritos na **Parte II – Cláusulas Técnicas** anexo.

3. Da celebração do contrato também decorre para o adjudicatário a obrigação de informar o HDES das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes, designadamente:
- a) Aos poderes de representação nos contratos de prestação de serviços celebrados;
 - b) Ao nome ou denominação social;
 - c) Ao endereço ou sede social;
 - d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica;
 - e) A quaisquer factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - f) Atribuir, indicar e garantir um representante que possa ser contactado das 9h às 18h, 5 (cinco) dias por semana, no âmbito das questões técnicas ou comerciais decorrentes da prestação de serviços.
4. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 16.^a **Obrigações do HDES**

1. Pelo fornecimento dos bens, a entidade contratante deve pagar ao adjudicatário o preço por consumíveis constantes da **Parte II – Cláusulas Técnicas** anexa, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o adjudicatário ser sujeito passivo desse imposto.



2. Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar e respetivas prestações complementares, **e para o prazo máximo de vigência do contrato (48 meses)**, o preço base global é de **71.400,00 €** (setenta e um mil e quatrocentos euros) acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
 - a) O preço base, indicado no ponto antecedente, foi fixado atendendo aos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para fornecimentos de bens e prestações do mesmo tipo.
 - b) Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, ao HDES, **por artigo indicado no Anexo I - Mapa de Quantidades / preço Base do presente Caderno de Encargos**, pagará ao Adjudicatário, unicamente o resultado da aplicação dos preços unitários constantes da adjudicada, às quantidades de bens efetivamente requisitadas e fornecidas.
3. O preço constante da proposta não é revisto durante a vigência do contrato.
4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDES nomeadamente os relativos a deslocações, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, e deve incorporar todos os eventuais descontos, nomeadamente os comerciais, de quantidade e financeiros.

Cláusula 17.^a

Remuneração e pagamento dos bens

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, ao HDES obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento dos bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDES pelo presente caderno de encargos, nomeadamente os relativos ao transporte do



HOSPITAL DIVINO ESPIRITO SANTO DE PONTA DELGADA, EPER

equipamento objeto do contrato para o respetivo local de entrega, seguros, fretes, taxas alfandegárias, instalação, montagem e colocação no espaço físico a que se destina, assim como, as demonstração das especificações técnicas, ensaio de todos os bens fornecidos e manutenção de meios materiais, despesas de alojamento, alimentação e deslocamento de meios humanos necessários ao fornecimento.

3. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela HDES ou pelo(s) seu(s) representante(s).

Cláusula 18.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas e/ou patentes registadas ou licenças são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 19.^a

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo HDES serão pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo HDES das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda.
2. Em caso de discordância por parte do HDES, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o



presador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
4. O contraente público pode deduzir nos pagamentos parciais a efetuar ao cocontratante, caso tal se verifique:
 - a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;
 - b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis;
5. O contrato não está sujeito a revisão de preços.
6. Não são efetuados adiantamentos ao cocontratante.
7. Não são efetuados pagamentos de prémios ao cocontratante.

Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Subsecção III

Dever de sigilo e proteção dados pessoais

Cláusula 20.^a

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao HDES de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou



a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, devendo, ainda assim, dar conhecimento prévio e por escrito da ocorrência da mesma ao HDES.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contra do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 21.^a

Proteção de dados pessoais

1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pelo HDES, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados, em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados -**RGPD** (UE 2016/679 do PE e CE de 27.04.2016), bem como qualquer outra legislação nacional sobre proteção de dados.
2. Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se “qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição”.
3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade do HDES, o Adjudicatário obriga-se a:



HOSPITAL DIVINO ESPIRITO SANTO DE PONTA DELGADA, EPER

- 3.1 Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
- 3.2 Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
- 3.3 Informar, de imediato, ao HDES assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
- 3.4 Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas do HDES, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso o HDES desse requisito jurídico antes do tratamento;
- 3.5 Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 3.6 Prestar assistência ao HDES, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 3.7 Prestar assistência ao HDES, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 3.8 Apagar ou devolver todos os dados pessoais ao HDES, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída o fornecimento de bens relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- 3.9 Disponibilizar ao HDES todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e



contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo HDES ou por outro auditor por esta mandatado.

- 3.10 O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com ao HDES e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
- 3.11 Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
- 3.12 O HDES tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

Capítulo III

Do contrato

Cláusula 22.^a

Formalização do Contrato

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.
2. Em simultâneo com a decisão da adjudicação é aprovada a minuta do contrato pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. A aprovação da minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.



5. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
6. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
7. O órgão competente para a decisão de contratar comunica o adjudicatário com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora, e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
8. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato, são da responsabilidade do adjudicatário, caso estas existam.

Cláusula 23.^a

Composição do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexos, caso existam.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (abreviadamente designado por RJCPRAA) e do 50.º do Código dos Contratos Públicos (abreviadamente designado por CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos no disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 24ª

Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o HDES pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar, de forma grave e reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo HDES ao adjudicatário.

Cláusula 25.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o HDES pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do Contrato, até [1%] do valor do contrato, por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica ou deficiências dos bens entregues, até [10%] do preço contratual;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até [5%] do preço contratual;
2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do adjudicatário, o HDES pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária de até [15%] do preço contratual.



HOSPITAL DIVINO ESPIRITO SANTO DE PONTA DELGADA, EPER

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o HDES tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O HDES pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o HDES exija indemnização pelo dano excedente.
7. Não obstante a aplicação das penalidades, o HDES em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros adjudicatários os bens em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
8. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 26.^a

Casos fortuitos ou de Força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



Cláusula 27.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 28.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 5 (cinco) dias ou;
 - b) Declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá o prazo referido na alínea anterior;
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 29.^a

Cessão de créditos ou constituição de garantias

1. O adjudicatário não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito do HDES.
2. Pelo incumprimento do disposto no número anterior, o adjudicatário vincula-se a indemnizar o HDES, a título de cláusula penal, numa quantia equivalente a 10% do valor cedido ou dado como garantia, caso o HDES o solicite.



Cláusula 30.^a

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização do número anterior deve ser apresentado pelo concessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e artigo 33º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A de 29 de dezembro de 2015

Cláusula 31.^a

Subcontratação da posição contratual

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 32.^a

Modificação objetiva do contrato

1. O contraente público pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, com os limites previstos no artigo 313.º do CCP.
2. Por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, o contrato pode ser modificado:
 - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberto pelos riscos próprios do contrato;



- b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, caso em que o contrato pode ser modificado por ato administrativo do contraente público;
 - c) Desde que a modificação cumpra os limites constantes do artigo 313.º do CCP.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato nos termos dos artigos 282.º e 314.º, ambos do CCP.

Capítulo IV Dos seguros

Cláusula 33ª Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, do risco associado ao objeto da prestação de serviços a realizar.
2. O HDES pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 15 (quinze) dias.

Capítulo V Extinção do Contrato

Cláusula 34.ª Aquisição ao abrigo da Central de Compras

A execução do contrato poderá ser suspensa em todo ou em parte pelo Contraente Público, caso os bens constantes deste procedimento venham a ser contratados em novo procedimento no âmbito da realização de um Contrato Público de Aprovisionamento pela Central de Compras da Secretaria Regional da Saúde, e a sua aquisição venha a ser tornada obrigatória para as entidades abrangidas pelo Serviço Regional de Saúde, mediante publicação de portaria de obrigatoriedade para a aquisição dos respetivos bens, pelo Exmo. Sr. Secretário da Saúde.



Capítulo VI

Disposições Finais

Cláusula 35.^a

Resolução alternativa de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 36.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, através de correio, correio eletrónico ou fax.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 37.^a

Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.



3. No prazo de dez (10) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 38^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:

- a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;
- b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 39^a

Gestor do Contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, é gestor do contrato a Técnica Superior afeta ao Aprovisionamento Maria Margarida Cabral do Rego

Cláusula 40.^a

Legislação e demais normas aplicáveis

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa de Procedimento aplica-se o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, no Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, e Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de Outubro, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto,



Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro que corrige e republica a Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e restante legislação aplicável.



PARTE II

CLAÚSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos destina-se a regular o procedimento por Concurso Público para a aquisição de sistemas subcutâneos de perfusão contínua de insulina e respetivos consumíveis para o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, de acordo com o mapa Anexo I.

Com referência ao regulamento (CE) N.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho, nomeadamente a 2014/24/UE, relativas aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE., no que respeita à revisão do CPV, tem-se como o código CPV 33194110-0 Bombas para Perfusão.

Cláusula 2.^a

Características

A designação Sistemas de Perfusão Subcutânea Contínua de Insulina (SSPCI) engloba a bomba infusora de insulina e os respetivos consumíveis (cânula, cateter, depósito insulina, insertadores e baterias).

- Número de SPSCI pretendidos durante o ano 2022: 21

Características da bomba de insulina:

- Bomba de baixo débito;



- possibilidade de comunicação com dispositivos de monitorização da glicose intersticial
- Calculador de bólus incorporado
- Entrada para eventos de saúde e exercício
- Diário eletrónico com possibilidade de gráficos;
- Dispositivo à prova de água.

Características dos consumíveis

- Cateter (Tubo) com dimensões entre os 60 e 90 mm.
- Cânulas de 6 mm e 9 mm
- Insertador de fácil manejo de preferência com aplicação vertical.
- Baterias em número adequado ao funcionamento permanente do sistema.

Especificações da proposta:

- Preço unitário da bomba mais consumível para os primeiros 12 meses;
- Preço anual dos consumíveis por doente /bomba, para os 3 anos subsequentes;
- Propriedade da(s) bomba(s) após 4 anos;
- Preços unitários dos consumíveis para cada utente/bomba e por ano de utilização (conforme mapa de quantidades – anexo I)
- Garantia de substituição das bombas, por defeito/avaria ou renovação tecnológica (modelos mais recentes), sempre que identificada a necessidade;
- Prazo para substituição da(s) bomba(s), em caso de avaria, inferior a 72 horas;
- Acesso a Centro de Apoio “Call Center” do fabricante e indicação do respetivo horário de atendimento.

Material adicional de apoio ao Centro de Perfusão:

- Leitor universal de medidores da glicemia
- Sistemas de Monitorização Continua da Glicose (1 por cada 4 bombas)



Cláusula 3.^a

Quantidades Previstas

- 1 - As quantidades previstas no Anexo I são meros cálculos de base para um período de 12 (doze) meses, devendo as entregas dos produtos ocorrer de modo repartido.
- 2 - Possibilidade de não adjudicar por motivos relacionados com alterações nas necessidades dos utilizadores.



Anexo I

Mapa de Quantidades / preço Base

Designação	Quantidades	Preço Unitário	Preço Base
Ano 1 - Sistema de Administração de Insulina + Consumíveis	21	850,00 €	17 850,00 €
Ano 2 - Consumíveis	21	850,00 €	17 850,00 €
Ano 3 - Consumíveis	21	850,00 €	17 850,00 €
Ano 4 - Consumíveis	21	850,00 €	17 850,00 €
Total			71 400,00 €